



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**  
Gabinete do Secretário



## **REGIMENTO INTERNO MESA SETORIAL DA SAÚDE - MSS**

A Mesa Setorial da Saúde - MSS, instituída conforme determinação do Decreto Municipal nº.13.355, de 13 de Março de 2017 e formalizada pela Portaria GS Nº 22/18 da Secretaria Municipal de Saúde de Bauru, reger-se-á nos termos do presente REGIMENTO INTERNO, da seguinte forma:

### **CAPÍTULO I – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 1º A Mesa Setorial da Saúde - MSS, constitui-se em um fórum permanente de negociação entre os Gestores Públicos e Servidores efetivos, lotados na Secretaria Municipal da Saúde, de forma a debater sobre todos os pontos pertinentes à força de trabalho em saúde.

### **CAPÍTULO II – DA COMPOSIÇÃO**

Art. 2º A Mesa Setorial da Saúde, doravante denominada - MSS é constituída por duas bancadas, sendo uma bancada de representantes da Secretaria Municipal de Saúde e outra de representantes dos Servidores efetivos (eleitos de acordo com a Circular GS nº 01/18) que não estejam ocupando função de confiança e/ou cargo em comissão, lotados nesta pasta, composto de 13 titulares e 13 suplentes de ambas bancadas.

§1º - A escolha de Representantes dos Servidores ocorrerá por meio de eleição e processo democrático de Representatividade.

§ 2º - A escolha dos representantes da gestão municipal de saúde, ocorrerá por meio de indicação feita pelo Gestor da pasta.

Art. 3º A composição da Mesa Setorial da Saúde - MSS, deverá ser instituída por Portaria publicada no Diário Oficial de Bauru – DOM.

Art. 4.º A substituição dos representantes na Mesa Setorial da Saúde - MSS dar-se-á em conformidade com o art. 6.º deste Regimento Interno.

Art. 5.º Os integrantes da Mesa Setorial da Saúde - MSS terão mandato de 02 (dois) anos.

§1º - os representantes da bancada dos servidores eleitos poderão ser conduzidos por mais um mandato consecutivo, desde que reeleitos.

§2º os representantes da bancada da gestão municipal de saúde poderão ser conduzidos por mais um mandato consecutivo, por indicação do Secretário Municipal de Saúde.

Art. 6.º Poderá ser substituído o(s) representante(s) membros da Gestão a qualquer tempo e conforme conveniência da pasta.

§ 1.º Serão substituídos os representantes do Gestor e dos Servidores que renunciarem ou não comparecerem a 03 (três) reuniões consecutivas e/ou intercaladas pelo período de 1 (um) ano salvo se



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**  
Gabinete do Secretário



a ausência ocorrer por motivo de força maior, e for justificada por escrito à Secretaria Executiva da Mesa Setorial da Saúde.

§ 2.º Somente os membros titulares terão direito a voto na MSS, ou os membros suplentes da MSS, quando estes estiverem substituindo os respectivos membros titulares.

### **CAPÍTULO III - DOS OBJETIVOS**

Art. 7º Constituem objetivos da Mesa Setorial da Saúde - MSS:

I - Analisar o efetivo funcionamento dos serviços prestados pelos servidores municipais, garantindo o acesso, a humanização, a resolutividade e a qualidade dos serviços prestados à população de acordo com os princípios e diretrizes do SUS;

II – Recepcionar, analisar e encaminhar a pauta de reivindicações dos servidores e do Gestor municipal de Saúde;

III - Discutir a estrutura e a gestão administrativa respeitando as prerrogativas previstas em leis, estatuto dos servidores, Plano de Cargos, Carreiras e Salários da Saúde – PCCS da Saúde e Administração.

IV - Propor procedimentos e atos que ensejem melhorias nos níveis de resolutividade e de qualidade dos serviços prestados à população;

V - Tratar de temas pertinentes ao trabalho de interesse dos servidores;

VI - Instituir processos negociais de caráter permanente para tratar de conflitos e demandas decorrentes das relações funcionais e de trabalho no âmbito do Sistema Municipal do Sistema Único de Saúde – SUS, buscando alcançar soluções para os interesses manifestados por cada uma das partes;

VII - Propor processo de educação permanente e continuada, contemplando as necessidades dos serviços de saúde;

VIII - Propor incentivos para a melhoria do desempenho, da eficiência e das condições de trabalho, contemplando as necessidades dos serviços de saúde.

### **CAPÍTULO IV - DOS PRINCÍPIOS E PRECEITOS DEMOCRÁTICOS**

Art. 8º A MSS apoia-se nos seguintes princípios e garantias constitucionais:

I- Da legalidade, segundo a qual faz-se necessário o escopo da lei para dar guarida às ações do administrador público;

II - Da moralidade, por meio da qual se exige probidade administrativa;

III - Da impessoalidade, finalidade ou indisponibilidade do interesse público, que permitem tão somente a prática de atos que visem ao interesse público, de acordo com os fins previstos em lei;

IV - Da eficiência, pela qual incumbe a gestão administrativa pública a observância do preceito constitucional respectivo, o qual inclui, além da obediência à lei, a resolutividade, o profissionalismo e a adequação técnica do exercício funcional na prestação dos serviços de interesse público;

V - Da participação, que fundamenta o Estado Democrático de Direito e assegura a participação e o controle da sociedade sobre os atos de gestão do governo;

VI - Da publicidade, pela qual se assegura a transparência e o acesso às informações referentes à administração pública.

Art. 9º A MSS adota os seguintes preceitos democráticos de negociação:

I - Da ética, da confiança recíproca, da boa-fé, da honestidade de propósitos e da flexibilidade para negociar;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**  
Gabinete do Secretário



II - Da obrigatoriedade das partes em buscarem a negociação quando esta for solicitada por uma delas.

## **CAPÍTULO V - DAS PRERROGATIVAS E COMPETÊNCIAS**

Art. 10 A MSS visa democratizar e aperfeiçoar os vínculos, as relações e os processos de trabalho e tem como função precípua propor debates e ações para sanar os conflitos e demandas decorrentes do trabalho no âmbito dos Serviços Públicos Municipais de Saúde oferecido à população.

Art. 11 As partes assumem o compromisso de buscar soluções negociadas para os assuntos de interesse dos servidores públicos e do Sistema Único de Saúde (SUS), baseando-se no princípio da boa-fé e atuando sempre com transparência, além de envidar todos os esforços necessários para que os pontos negociados sejam cumpridos, respeitando também os interesses dos usuários do SUS e do controle social.

## **CAPÍTULO VI - DA ESTRUTURA FUNCIONAL**

Art. 12 – A MSS terá a seguinte estrutura funcional:

I - Presidente da MSS.

II - Bancada de representantes de servidores da Secretaria Municipal de Saúde (13 titulares e 13 Suplentes eleitos).

III - Bancada de representantes da Gestão da Secretaria Municipal de Saúde (13 titulares e 13 Suplentes indicados).

IV - Secretaria Executiva.

V - Secretário(a) da MSS.

VI - Grupos de Trabalho (GT) da MSS.

### **Seção I - Da Coordenação**

Art. 13 A MSS será presidida pelo Secretário Municipal de Saúde

§ 1.º Na ausência do Presidente da MSS, assumirá os trabalhos da MSS o(a) Secretário(a) da MSS.

§ 2.º O(A) Secretário(a) da MSS será indicado pelo Presidente da MSS, sendo este escolhido da bancada de representantes da Gestão da Secretaria Municipal de Saúde.

### **Seção II - Da Secretaria Executiva**

Art. 14 A Secretaria Executiva, tem a responsabilidade de articular e encaminhar os trabalhos de acordo com a agenda deliberada nas reuniões da Mesa, será composta por:

a) 01 (um) Coordenador.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**  
Gabinete do Secretário



- b) 01 (um) Representante da Mesa Central de Negociação, que já faz parte dentre os eleitos como representantes da MSS.
- c) 02 (dois) Apoiadores indicados pelas bancadas da MSS.

§ 1.º A Bancada de representantes de servidores da Secretaria Municipal de Saúde indicará 01 (um) representante para a composição da Secretaria executiva.

§ 2.º A Bancada de representantes da Gestão da Secretaria Municipal de Saúde indicará 01 (um) representante para a composição da Secretaria executiva.

§ 3.º O(A) Coordenador(a) da Secretaria Executiva da MSS será o (a) Secretário(a) da MSS.

Art. 15 - Compete à Secretaria Executiva da MSS a condução e gestão dos trabalhos.

I - Gerenciar os meios técnicos e administrativos necessários à realização das reuniões e funcionamento da Mesa;

II - Elaborar e apresentar a agenda de reuniões ordinárias;

III - Convocar os representantes para as reuniões ordinárias e extraordinárias da MSS, informando a pauta deliberada na reunião anterior;

IV - Definir, após consulta aos partícipes, sempre que possível, o local e o horário das reuniões extraordinárias da Mesa, quando esta estiver impossibilitada de assim decidir;

V - Recepcionar dos representantes os pedidos de inclusão de pauta extraordinária, com a devida justificativa, para ser submetida à aprovação da MSS;

VI - Receber itens, elaborar e encaminhar aos partícipes, antecipadamente, a pauta de cada reunião;

VII - Reunir e distribuir material, estudos e pareceres para subsidiar as discussões, quando for o caso;

VIII - Secretariar e formalizar as reuniões;

IX - Redigir atas de reuniões e repassá-las aos partícipes, cuidando para que sejam assinadas por todos;

X - Reunir documentos e manter arquivo público organizado do processo de negociação e disponibilizá-lo em sítio eletrônico;

XI - Realizar a divulgação dos informes para todos os membros terem ciência sobre os convites, demandas e demais ações no âmbito de sua atuação.

XII - Remeter através de protocolo as propostas, para apreciação e aprovação pela Mesa Central do Sistema de Negociação Permanente.

## **CAPÍTULO VII - DAS PRERROGATIVAS E COMPETÊNCIAS**

Art. 16 A MSS poderá constituir Grupos de Trabalho - GT de interesse comum com a finalidade de apoiar seus trabalhos.

§ 1º A MSS determinará as diretrizes e prazos de funcionamento dos Grupos de Trabalho - GT.

§ 2º Ao final dos trabalhos, os Grupos de Trabalho elaborarão relatórios contendo as propostas, que serão submetidas para apreciação e aprovação pela MSS.

§ 3º As partes envolvidas no processo de negociação poderão solicitar a participação de assessorias técnicas na MSS, incluindo os Grupos de Trabalho, desde que previamente acordadas.

§ 4º O Presidente e os membros da MSS poderão a qualquer tempo designar ou determinar a participação de pessoas de notório saber e conhecimento técnico para apoiar nos trabalhos.



## **CAPÍTULO VIII - DO FUNCIONAMENTO**

### **Seção I - Das Reuniões Ordinárias, Extraordinárias e dos Procedimentos**

Art. 17 A MSS terá reuniões ordinárias e extraordinárias.

§ 1º A formalização do calendário de reuniões ordinárias será planejado no primeiro encontro de cada ano e tornado público.

§ 2º – As reuniões deverão acontecer preferencialmente com um prazo mínimo de 07 (sete) dias antes das reuniões da Mesa Central do Sistema de Negociação Permanente.

### **Seção II - Das Reuniões**

Art. 18 A Secretaria Executiva se reunirá mensalmente, e as reuniões ordinárias da MSS serão a cada (02) dois meses.

§ 1º. Em conjunturas especiais e em comum acordo, poderão ser propostos calendários complementares de reuniões extraordinárias, desde que requerida pela maioria simples dos seus integrantes.

§ 2º. Convocações de reuniões extraordinárias, apresentação de itens à pauta, definição de datas, horário e local, poderão ser realizados de forma verbal ao final de cada reunião, fazendo-se a devida anotação na respectiva ata.

§ 3º. As pactuações e encaminhamentos dos assuntos e pleitos tratados na MSS serão aprovados por consenso.

§ 4º. Na ausência de consenso para as pactuações e encaminhamentos dos assuntos e pleitos tratados na MSS, a aprovação do respectivo assunto ou pleito será colocada em votação, sendo sua aprovação pela maioria absoluta.

§ 5º Em caso de empate na votação do assunto ou pleito caberá ao(a) representante da MSS na Mesa Central a decisão do voto de diferenciação.

§ 6º Inexistindo consenso de qualquer assunto em discussão e se os membros optarem em não colocarem em votação, o mesmo será reconduzido na pauta da próxima reunião ordinária e, se para dirimir dúvidas ou obter embasamento for necessário a participação de apoio técnico, o mesmo será designado, ficando o assunto em pendente recolocado para votação.

§ 7º. A MSS deverá observar os seguintes procedimentos:

I. Previamente os membros TITULARES receberão, por meio eletrônico, a convocação formal acompanhada da pauta da reunião, da ata da reunião anterior e demais documentos e materiais de subsídios;

II. Os membros TITULARES da MSS serão convocados para as reuniões, sendo estes liberados das atividades funcionais quando no horário de trabalho.

III. Em caso de impedimento da participação, o membro titular deverá justificar sua ausência junto à Secretaria Executiva oficialmente e comunicar seu suplente em tempo hábil para que o mesmo assuma a titularidade na reunião.

IV. Os suplentes poderão participar a qualquer tempo das reuniões com direito a voz, não tendo direito a banco de horas e/ou dispensa das atividades funcionais quando seu titular estiver presente nas



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**  
Gabinete do Secretário



reuniões, nem decisões.

V. A convocação dos partícipes para a reunião ordinária será encaminhada no prazo de 3 (três) dias úteis anteriores à sua realização; devendo conter a data e o local da reunião e a proposta de pauta.

§ 8º. Somente poderão participar das reuniões da MSS os respectivos membros da sua estrutura funcional, podendo, por aprovação consensual da MSS, serem realizados convites específicos, de acordo com a necessidade.

### **Seção III - Da formalização de resultados**

Art. 19 As decisões da MSS serão registradas em atas e/ou em documento próprio estabelecido pela Secretaria Executiva, dependendo da sua complexidade.

**Paragrafo único** As formalizações conterão as considerações preliminares que motivaram a decisão, seu conteúdo propriamente dito e os procedimentos legais e burocráticos previstos para sua efetiva implementação e cumprimento.

Art. 20 Os assuntos tratados pela MSS serão registrados em atas de reunião pela Secretaria Executiva da MSS, que as submeterá, após leitura, à assinatura dos partícipes.

Art. 21 Todos os documentos pertinentes à MSS serão públicos, arquivados na Secretaria Municipal de Saúde e enviado, quando necessário, a Mesa Central do Sistema de Negociação Permanente.

### **CAPÍTULO IX - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 22 Todos os documentos pertinentes à MSS serão divulgados e arquivados pela Secretaria Executiva, que os terá em posse ou remeterá em arquivo.

Art. 23 Os custos referentes as ações de estruturação, organização e funcionamento da mesa serão custeados pelo Gabinete da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 24 Os Membros da MSS não receberão qualquer remuneração por sua participação no Colegiado da MSS e seus serviços prestados serão considerados como de interesse e relevante valor institucional e social.

Art. 25 Todos os membros partícipes da referida MSS devem agir com os princípios que norteiam a atuação do servidor público municipal, sendo no caso de atitudes que infringem a referida legislação, passível de apuração pela Corregedoria Geral do Município.

Art. 26 Compete exclusivamente à MSS decidir sobre a alteração do presente Regimento Interno.

Art. 27 Os casos omissos, dúvidas e controvérsias relativos à aplicação do presente Regimento Interno serão dirimidos pela MSS.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**  
Gabinete do Secretário



Art. 28 As decisões e encaminhamentos da MSS são de carácter consultivo para a administração Municipal e poderão ser enviadas para a Mesa Central de Negociação Permanente.

Art. 29 Este Regimento Interno foi aprovado em reunião ordinária da MSS em 21 de Fevereiro de 2018 e será publicado no Diário Oficial do Município.

Bauru, 21 fevereiro de 2018.

Mesa Setorial Saúde  
Portaria GS 22/2018